

EXCELSIOR SUL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA

Rua : Ângelo Zanon, 164 Erechim /RS
CEP: 99711-396 – Fone: (54) 3519-4548
excelsiorsul@gmail.com

A
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA/RS

Referência:
PROCESSO Nº 051/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022
23 DE MARÇO DE 2022 – 09:00 HORAS

PROTÓCOLO Nº 29605
DATA 30/03/2022
ASSINATURA [Assinatura]
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA

EXCELSIOR SUL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 43.646.153/0001-13 com sede à Rua Ângelo Zanon, 164, vem tempestivamente por meio deste apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face de uma INABILITAÇÃO no certame licitatório, conforme previsão legal estabelecida no item 18 do edital, bem como, dos dispositivos legais parágrafos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores., aduzindo para tanto o que segue:

1 - DOS FATOS

- i. A Prefeitura Municipal de Aratiba/RS lançou edital para CONTRATAÇÃO DO TIPO DE MENOR PREÇO GLOBAL (LOTE ÚNICO), DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE ADEQUAÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PINGO DE GENTE, [...];
- ii. A empresa EXCELSIOR SUL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA – ME, por meio de seu quadro técnico e diretores, após minuciosa análise do Edital, entendeu estar qualificada para participar no certame, tendo procedido o devido cadastro e realizado a vistoria in loco, preparado documentação e proposta;
- iii. Na data e horário fixados no edital, a empresa se fez presente entregando os envelopes 01 e 02, sendo o envelope 01 relativo à documentação para habilitação das empresas;
- iv. Da análise da documentação, em especial, da análise do setor de Engenharia, responsável pela análise dos Atestados de Capacidade, restaram inabilitadas todas as empresas participantes do certame;

EXCELSIOR SUL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA

Rua : Ângelo Zanon, 164 Erechim /RS
CEP: 99711-396 – Fone: (54) 3519-4548
excelsiorsul@gmail.com

- v. Embora compreenda a linha adotada na análise do Setor de Engenharia do município, ratificada pela M.M. Comissão de Licitações, a Excelsior Sul Construções e Engenharia Ltda encontra-se irressignada em relação à sua inabilitação, conforme razões a seguir apresentadas:

2 – DAS RAZÕES

- i. A qualificação técnica é uma das etapas que compõe a habilitação das empresas nas licitações públicas. Ela se divide em qualificação técnico-operacional e qualificação técnico-profissional. É comum nos processos licitatórios a exigência ao licitante, da apresentação do ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL, bem como, é pacífico que a Lei de Licitações faculta à Administração Pública, a exigência da apresentação ATESTADO TÉCNICO-OPERACIONAL.
- ii. Embora ambas as exigências sejam parte da verificação da qualificação da empresa, há que se distinguir com clareza cada modalidade, inclusive as condições relativas à validação dos mesmos, e sua aplicabilidade prática;
- iii. Neste sentido, A qualificação técnico-profissional relaciona-se ao profissional que atua naquela empresa licitante, referenciando especificamente o profissional detentor do respectivo atestado, enquanto a qualificação técnico-operacional corresponde à capacidade da empresa, referindo-se a aspectos típicos da estrutura organizacional da empresa licitante, como instalações, equipamentos e equipe. Neste ponto, pode eventualmente surgir alguns equívocos, de modo a confundirem-se as exigências e aplicabilidades entre uma qualificação e outra, posto que o profissional também é parte integrante da equipe, devendo-se analisar a questão com especial atenção, para não impor ao licitante, duplicidade de exigências que inviabilizem sua participação e livre concorrência no certame, eventualmente prejudicando inclusive a celeridade do processo de contratação de obras e serviços de engenharia, de extrema relevância e necessidade para a comunidade a ser atendida, causando danos irreversíveis tanto para o licitante prejudicado, quanto para comunidade;
- iv. Destarte, verifica-se extensa jurisprudência do TCU sobre a necessidade de não se confundir a capacidade técnico-operacional, que é da empresa, com a capacidade técnico-profissional, que é dos profissionais responsáveis, e dentre elas destacamos:

“A qualificação técnica abrange tanto a experiência empresarial quanto a experiência dos profissionais que irão

EXCELSIOR SUL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA

Rua : Ângelo Zanon, 164 Erechim /RS
CEP: 99711-396 – Fone: (54) 3519-4548
excelsiorsul@gmail.com

executar o serviço. A primeira seria a capacidade técnico-operacional, abrangendo atributos próprios da empresa, desenvolvidos a partir do desempenho da atividade empresarial com a conjugação de diferentes fatores econômicos e de uma pluralidade de pessoas. A segunda é denominada capacidade técnico-profissional, referindo-se à existência de profissionais com acervo técnico compatível com a obra ou serviço de engenharia a ser licitado. Acórdão 1332/2006-TCU-Plenário.

(Grifamos)

Enquanto a capacitação técnico-profissional está relacionada à qualificação do corpo técnico, a capacitação técnico-operacional, por sua vez, é bem mais ampla e alcança requisitos empresariais, tais como estrutura administrativa, métodos organizacionais, processos internos de controle de qualidade, etc. . Acórdão 2208/2016-TCU-Plenário

(Grifamos)

- v. Embora a Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021) traga inovações e avanços em seu art. 67, incisos I, II e III, dispondo sobre a qualificação técnico-profissional e técnico operacional de forma bem mais abrangente, o edital está embasado e vinculado à Lei 8.666/93 e alterações posteriores, tal que, embora vetos presidenciais possam trazer alguma dificuldade ao entendimento de alguns conceitos relativos a qualificação técnica da Lei 8.666/93, a jurisprudência firmada (vide Acórdão 1706/2007-TCU-Plenário) e a doutrina já deixaram clara a delimitação entre qualificação técnico-operacional e qualificação técnico-profissional.
- vi. Ressalta-se ainda que o atestado de capacidade técnica deve ser emitido por pessoa jurídica, sendo, ainda, inadmissível a transferência do acervo técnico da pessoa física para a pessoa jurídica, isso porque, a capacidade técnica-profissional é intrínseca do profissional, e quando da desvinculação do profissional com a pessoa jurídica, não mais pode a pessoa jurídica fazer uso dos atestados pertencentes ao profissional. Neste sentido, o Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) estabeleceu que, através da resolução 317/86, que o acervo técnico de uma pessoa jurídica variará em função da alteração do acervo técnico do seu quadro

EXCELSIOR SUL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA

Rua : Ângelo Zanon, 164 Erechim /RS
CEP: 99711-396 – Fone: (54) 3519-4548
excelsiorsul@gmail.com

de profissionais e consultores, e desta resolução os CREA/RS apresenta o seguinte posicionamento:

“O Crea/RS não registra atestados técnicos para pessoas jurídicas, haja visto que a qualificação TÉCNICA é própria de profissional, pessoal física. O registro leva em consideração as certidões de acervo técnico dos profissionais do sistema Confea/Creas, compostas pelas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) devidamente analisadas e registradas pelo Conselho.”

Nesta mesma linha, juntamos em anexo, declaração firmada pelo CREA/RS e também e-mail com pedido de manifestação do CREA/RS e a respectiva resposta.

- vii. Ainda neste contexto, evidencia-se a possibilidade de se exigir documentação comprobatória da capacidade operacional, no entanto, não é legal a exigência de atestados de experiência anterior para tal fim, registrado em entidade profissional, quais sejam CREA/CAU, posto que nenhuma dela registra tal atestado para pessoas jurídicas, apenas para os profissionais. Assim, dentre a gama de eventuais comprovações de capacidade operacional (estrutura organizacional da empresa instalações, equipamentos, equipe, domínio da técnica, rendimento mínimos diário), a experiência anterior da equipe ou parte dela, pode de fato ser exigida, sendo no entanto ilegal e inatingível, que tal capacidade operacional seja atestada/registrada/acervada por entidade profissional como CREA/CAU;
- viii. A resolução 1.025/2009 do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA, assevera a tese aqui erigida, posto que tal resolução veda a emissão de CAT em nome de pessoa jurídica, sendo explícita ao determinar que essa se presta a comprovar a capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica (e não técnico-operacional), desde que a pessoa física responsável pela obra ou serviço de engenharia pertença ao seu quadro técnico. Vejamos:

Art. 55. É vedada a emissão de CAT em nome da pessoa jurídica.

Parágrafo único. A CAT constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o

EXCELSIOR SUL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA

Rua : Ângelo Zanon, 164 Erechim /RS
CEP: 99711-396 – Fone: (54) 3519-4548
excelsiorsul@gmail.com

responsável técnico indicado estiver a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico.

(Grifamos)

Neste sentido, quanto a comprovação da experiência anterior, também leciona o célebre jurista MARÇAL JUSTEM FILHO, em sua obra COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONSTRATO ADMINISTRATIVOS, 13ªed:

“A “experiencia anterior”, é antes uma circunstância existencial dos seres humanos do que um objeto”.

“Não se trata de um bem jurídico, na acepção de configurar-se como uma relação jurídica. A experiência anterior é um atributo do sujeito, de cuja figura não pode ser dissociada. Pode-se afirmar que a “experiencia anterior”, é sempre a “experiencia de alguém”. Desaparecido o sujeito, extingue-se a sua experiência”.

- ix. Ora, tratando-se de experiência anterior da empresa, para fins de comprovação de capacidade operacional, vinculada a capacidade de um **membro da equipe**, e considerando que o ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL não é registrada pelos CONSELHOS PROFISSIONAIS (CREA/CAU), então a **comprovação de capacidade do profissional membro da equipe, que no caso em tela, representa a CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL da empresa, objeto de análise da condição de qualificação e habilitação da pessoa jurídica, NÃO NECESSITA ESTAR REGISTRADO/ACERVADO na entidade PROFISSIONAL, ou de melhor sorte, estará munido da CAT, posto que essa é inatingível para a pessoa jurídica, AO PASSO QUE, por analogia ao ensinamento do mestre Marçal, “estando presente o sujeito, cuja a experiência anterior (capacidade operacional) que dele não pode ser dissociada e, sendo essa legalmente atestada por pessoa jurídica de direito público ou privado, também está comprovada a capacidade da pessoa jurídica.**



EXCELSIOR SUL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA

Rua : Ângelo Zanon, 164 Erechim /RS
CEP: 99711-396 – Fone: (54) 3519-4548
excelsiorsul@gmail.com

- x. Em análise mais aprofundada dos dispositivos da Lei de licitações, pode-se por outros caminhos, chegar-se a mesma conclusão:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

(...)

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - **capacitação técnico-profissional**: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

II - **(Vetado)**. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

a) **(Vetado)**. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

b) **(Vetado)**. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

(Grifamos.)

EXCELSIOR SUL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA

Rua : Ângelo Zanon, 164 Erechim /RS
CEP: 99711-396 – Fone: (54) 3519-4548
excelsiorsul@gmail.com

A leitura combinada entre § 1º e inc. I, é bastante clara ao prescrever que a comprovação por atestados registrados em entidades profissionais se restringe à capacitação técnico-profissional. Inclusive, o inciso II que foi vetado, se referia justamente à capacidade técnico-operacional, mas foi retirado do texto legal.

Ainda assim, desconsiderando o veto ao inciso que tratava da capacidade técnico-operacional, podem ocorrer equívocos decorrentes da interpretação literal desses dispositivos, que levaria à proibição da Administração exigir qualquer comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, ou ainda, confundir ou misturar os dois conceitos.

Neste sentido, tanto a doutrina e jurisprudência defendem a possibilidade de exigência de atestados para comprovação de qualificação operacional, com a ressalva da correta aplicação da exigência, nos moldes das finalidades a que se destinam, limitadas às exigências previstas em lei, a fim de não gerar nenhuma ilegalidade, que no caso em comento, reside em exigir que a comprovação se dê por meio de atestados de experiência anterior (capacidade operacional), registrados nas entidades profissionais, em nome de pessoa jurídica, o que não afasta a prerrogativa do ente público exigir provas da capacidade técnico-operacional por outros meios, tal como dispõe o § 6º do artigo em análise:

§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

Assim, conclui-se novamente que a capacidade técnico-operacional da empresa, não pode estar vinculada ao registro do mesmo em uma entidade profissional, pois se quer tem autonomia, competência ou atribuição para tal. Neste sentido, é lícito que a Administração exija a comprovação de que a licitante possui aparelhagem e mão de obra suficientes à boa execução do objeto do contrato por meio da relação explícita desses elementos, que poderá ser provada pela apresentação de notas fiscais, recibos de aquisição de equipamentos, ou ainda, contratos de aluguel ou comodato, além dos contratos de trabalho e/ou de prestação de serviços, que no caso prático reside na comprovação de vínculo da empresa com o profissional, bem como, se ele já

EXCELSIOR SUL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA

Rua : Ângelo Zanon, 164 Erechim /RS
CEP: 99711-396 – Fone: (54) 3519-4548
excelsiorsul@gmail.com

executou obra similar para os itens de maior relevância técnica e valor significativo, mesmo que tal comprovação não se de por meio de atestado de capacidade técnica com CAT registrada no Conselho Profissional competente.

xi. Voltando-se ao caso prático da, cabe trazer à baila as exigências do edital:

8.1.4. Quanto à Qualificação Técnica:

8.1.4.1. Para comprovação de registro [...]

8.1.4.2. Para comprovação da capacidade técnica-profissional, os LICITANTES, deverão apresentar responsáveis técnicos devidamente registrados e em regularidade nos respectivos Conselhos e habilitados para atender as Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho (NR). Devendo para tanto, apresentar Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física emitido pelo CREA/CAU, em plena vigência e regularidade na data de abertura desse processo licitatório, com titulação em Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista ou Arquitetura.

8.1.4.2.1. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica elencados no item 8.1.4.2 deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta[...]

8.1.4.2.1.1. Caso o licitante seja sociedade cooperativa, os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica [...];

8.1.4.3. Capacitação técnico operacional: O(s) LICITANTE(S) deverão ainda comprovar ter executado anteriormente pelo menos 01 (um) serviço com características técnicas similares a cada um daqueles considerados relevantes do objeto, mediante a apresentação de **atestado(s) emitido(s) em seu nome**, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, tendo executado o serviço, vedado o somatório de atestados. Devendo ter executado obrigatoriamente e na forma exigida os seguintes itens de maior relevância:

8.1.4.3.1. Atestado de Capacidade Técnica de REFORMA DE EDIFICAÇÃO SIMILAR, com área mínima de 300,00m², comprovando ainda, neste ou em outros atestados de reforma de edificação de complexidade similar (Edificação para fins escolares).

8.1.4.3.2. Em RELAÇÃO À PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA, a execução de REFORÇO ESTRUTURAL DE "VIGAS E LAJES DE CONCRETO ARMADO" POR MEIO DE ESTRUTURA METÁLICA, não sendo aceito Atestado de execução de estruturas metálicas não relacionadas à reforço de estruturas de concreto armado.

8.1.4.3.3. Em RELAÇÃO À PARCELA DE MAIOR VALOR SIGNIFICATIVO DO OBJETO, a instalação de PLATAFORMA VERTICAL ELEVATÓRIA ENCLAUSURADA (com cabine fechada).

8.1.4.3.4. O(s) atestado(s) acima mencionados que comprovem a especialização e capacitação nos serviços listados como de maior relevância e valor significativo (item 8.1.4.3 e subitens) **em nome do(s) LICITANTE(S) somente serão aceito(s) se estiverem acervado(s) no respectivo Conselho acompanhado da(s) competente(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT,** em nome do(s) responsável(is) técnico(s) pelos serviços, devidamente habilitado(s), considerando o disposto no art. 30 da Lei 8.666/93, § 1º do inciso IV.

Esse conjunto de exigências é intangível, não pela comprovação efetiva de execução de obra/serviço de engenharia similar, o que de fato é pertinente e condizente com a obra licitada, mas, mas pelo fato de exigir ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL registrado no respectivo CONSELHO PROFISSIONAL.

Neste contexto, é tácito que a apresentação de ATESTADO DE CAPACIDADE ainda que não registrado/acervado junto ao respectivo conselho, sendo lícito, ou seja, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privada, com a efetiva comprovação da veracidade do mesmo, é VÁLIDO E LEGÍTIMO para a comprovação da qualificação técnica requerida.

- xii. Por outro lado, no contexto geral é previdente observar que se trata de demanda urgente para comunidade Aratibense, não somente no âmbito da comunidade escolar no sentido de oferecer melhor qualidade e mais vagas, como também, por tratar de obra de reforço estrutural, evitar uma degradação maior das condições atuais a serem corrigidas pela obra, o que lhe confere caráter de urgência (Art. 24, IV da Lei 8.666/93), devendo este superar o excesso de formalismo e burocracias irrelevantes, quando contempladas satisfatoriamente as condições de habilitação de qualquer um dos licitantes, o que de fato acontece que a empresa ora securitária, que apresentou todos os atestados solicitados, porém, apenas um dos atestados solicitados, tomados em caráter de atestado de capacidade técnico-operacional não se encontrava registrado junto ao CREA/RS

EXCELSIOR SUL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA

Rua : Ângelo Zanon, 164 Erechim /RS
CEP: 99711-396 – Fone: (54) 3519-4548
excelsiorsul@gmail.com

Trata-se do atestado relacionado à parcela de MAIOR VALOR SIGNIFICATIVO, descrito no item 8.1.4.3.3, relativo a instalação de PLATAFORMA VERTICAL ELEVATÓRIA ENCLAUSURADA (com cabine fechada). Observe a M.M. Comissão de Licitações que a empresa Excelsior Sul Construções e Engenharia não deixou de apresentar o Atestado, apenas não apresentou o atestado registrado junto ao CREA/RS, o que na condição de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL é de fato INTANGÍVEL, por tanto, NÃO EXIGÍVEL, devendo ser considerado como excesso de formalismo a ser superado em prol do bem maior resultante da obra, ao passo que, o vício o edital não é insanável ao ponto de determinar a o cancelamento do certame;

- xiii. De qualquer sorte, havendo dúvidas, junta-se cópia do contrato de execução da obra, copia da ART, bem como, para a verificação da veracidade das informações, pode-se diligenciar à Prefeitura Municipal de Erechim, através da Secretaria Municipal de Educação no setor de Obras Escolares, e buscas todas informações necessárias quanto à veracidade de atestado apresentado.
- xiv. Não obstante, deve-se levar em conta ainda no julgamento do presente recurso que, conforme previsto no Art. 3., combinado com o Art. 15 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a licitação destina-se a garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, visando economicidade. Assim, a não consideração do presente recurso, com a consequente a consequente habilitação desta empresa, possivelmente resultará em duas únicas condições:
 - a. A aplicação do Art. 48, § 3º da Lei 8.666/93 incluído pela (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998), que possibilita que, “quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo[...];
 - b. Realizar novo processo licitatório;

Ocorre que, em caso da decisão em última instância, restar determinada a realização de novo processo licitatório, há grandes prejuízos a serem contabilizados:

1. Faz-se necessário revisar o edital, o que demanda custos internos e prazo que vão retardar a entrega do bem à comunidade;
2. Incerteza quanto ao sucesso de eventual novo certame licitatório;

EXCELSIOR SUL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA

Rua : Ângelo Zanon, 164 Erechim /RS
CEP: 99711-396 – Fone: (54) 3519-4548
excelsiorsul@gmail.com

3. Necessidade de atualizar os preços unitários da base Sinapi utilizada, e as cotações de mercado utilizadas nas composições próprias do orçamento, o que demanda prazo para o processo de engenharia de custos, disponibilidade de pessoal, custo interno e aumento significativo de prazo de entrega;
4. Provável aumento significativo do valor final da obra licitada, considerando a volatilidade de preços de produtos e serviços, iniciada ainda pela pandemia de COVID-19 e agravado pelas consequências do confronto bélico entre Rússia e Ucrânia;
5. Contratação de eventual empresa com inferior qualificação e capacidade do que estas que ora concorrem no certame;

3 – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se

- i. O recebimento do presente recurso Administrativo, posto que tempestivo e em conformidade com o Edital e com a Lei de Licitações;
- ii. A realização de diligências, junto ao CREA/RS para verificação alegações aqui expostas que lhe são correlatas e junto à Prefeitura Municipal de Erechim, a fim de verificar a veracidade das informações prestadas no Atestado, referente à E.M. E.I Estão Carraro;
- iii. O julgamento pela procedência das razões e pedidos apresentados;
- iv. Em caso, de infrutuoso o pedido anterior, devido ao fato de todas as empresas restarem inabilitadas, requer-se a abertura do previsto no Art. 48, § 3º da Lei 8.666/93 incluído pela (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998);
- v. Retando infrutuosos os pedidos anteriores frente à M.M. Comissão de Licitações, que suba o presente Recurso Administrativo para a apreciação e decisão fundamentada da Autoridade Superior em última instância.

Nestes termos, pede espera deferimento.

Erechim, RS – 30 de março de 2022.


EXCELSIOR SUL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA
André Luiz Otulakoski Rubbo
Sócio diretor | Responsável Técnico



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA, DA ARQUITETURA E DA AGRONOMIA
Rua Guilherme Alves, 1010 - Fone: (0xx51) 3320-2100 - CEP 90680-000 - Porto Alegre - RS
www.crea-rs.org.br

DECLARAÇÃO

O Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Sul (Crea-RS) declara, a pedido do profissional ANDRÉ LUIZ OTULAKOSKI RUBBO, que o Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) estabeleceu, através da Resolução nº 317/86, que o acervo técnico de uma pessoa jurídica variará em função da alteração do acervo técnico do seu quadro de profissionais e consultores.

Com efeito dispõe:

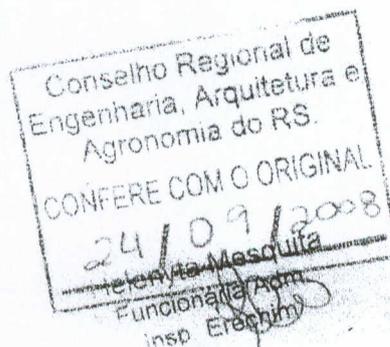
*Art. 4º - O Acervo Técnico de uma pessoa jurídica é representado pelos Acervos Técnicos dos profissionais do seu quadro técnico e de seus consultores técnicos devidamente contratados.
Parágrafo único - O Acervo Técnico de uma pessoa jurídica variará em função de alteração do Acervo Técnico do seu quadro de profissionais e consultores.*

O Crea-RS não registra atestados técnicos para pessoas jurídicas, haja vista que a qualificação TÉCNICA é própria de profissional, pessoa física. O registro leva em consideração as certidões de acervo técnico dos profissionais do Sistema Confea/Creas, compostas pelas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) devidamente analisadas e registradas pelo Conselho.

Portanto, uma pessoa jurídica poderá fazer uso de um atestado técnico em processos licitatórios mediante comprovação de vínculo com o(s) profissional(is) citado(s) no mesmo, em consonância com a Resolução acima citada e Lei nº 8.666, art. 30, parágrafo 1º, alínea I.

Porto Alegre, 15 de setembro de 2008.

Eng.º de Minas Sandro Schneider
CREA/RS 093653-D
Gerente do Depto. de Fiscalização



0000012

rubbo.andre@gmail.com

De: Eng. Sandro Schneider <sandro@crea-rs.org.br>
Enviado em: segunda-feira, 28 de março de 2022 12:54
Para: rubbo andre
Assunto: Re: Solicitação de Manifestação

Prezado Eng. André Luiz Otulakoski Rubbo , boa tarde.

Obrigado pelo contato.

Informamos que o Crea registra atestados para os profissionais, não para empresas.

Justificativa legal:

O art. 30 da Lei de Licitações (8.666/93) prevê:

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)

*I - **capacitação técnico-profissional**: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, **profissional** de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, **detentor de atestado** de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)*

Assim, pela redação acima, o profissional é o detentor do atestado. Por consequência, o Crea só registra atestados de capacidade técnica para o profissional, responsável técnico da obra/serviço.

A empresa licitante poderá utilizar esse atestado se demonstrar vínculo com o profissional.

Para maiores esclarecimentos, por favor, utilize o whatsapp comercial do nosso setor 51 33202130.

Atenciosamente.

Eng. Sandro Schneider

Crea RS093653 Matrícula 1132

Gerência de Protocolo e Acervo Técnico

WhatsApp 51 33202130

De: "rubbo andre" <rubbo.andre@gmail.com>

Para: "sandro" <sandro@crea-rs.org.br>

Enviadas: Segunda-feira, 28 de março de 2022 10:23:30

Assunto: Solicitação de Manifestação



Ao

Conselho Regional de Engenharia do Estado do Rio Grande do Sul
CREA/RS

A/c

Eng. Sandro Schneider

Crea RS093653 Matrícula 1132

Gerência de Protocolo e Acervo Técnico

Venho por meio deste, solicitar ao CREA/RS que se posicione formalmente quanto ao REGISTRO DE ATESTADO TECNICO-OPERACIONAL, informando se este CONSELHO registra ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL em nome de PESSOA JURÍDICA, bem como, informe se o ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL confunde-se com o ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL, e por fim, em que condições específicas uma PESSOA JURÍDICA pode fazer uso de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL em certames licitatórios, esclarecendo ainda, quais são as modalidades de comprovação de que os PROFISSIONAIS pertencem ao quadro de profissionais e consultores de uma PESSOA JURÍDICA.

Grato

André Luiz Otulakoski Rubbo

Engenheiro Civil – CREA/RS 141.667

Especialista em Construção Civil

Rua Ângelo Zanon, 164, Triângulo, Erechim/RS

Cel/Whats: (54) 984.462.879



Livre de vírus. www.avg.com.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim - RS

Autenticação
Confere com o original
Carimbo e Assinatura de **Cardo Luiz Pasini**
Assessor I
Portaria 239/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 938/2009

PROCESSO Nº 15745/2009 - SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 3368/2009

DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 24, INCISO V, DA LEI FEDERAL 8.666/93

CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLATAFORMA NA E.M.E.I ESTEVÃO CARRARO

- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -

Contrato Administrativo que fazem entre si como:

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº. 87.613.477/0001-20, neste ato representado, com amparo no Decreto nº 3.326 de 06 de Janeiro de 2009, pelo seu Secretário Municipal de Administração, Senhor GERSON LEANDRO BERTI, brasileiro, solteiro, bancário, e pelo Secretário Municipal de Educação, Senhor ANACLETO ZANELLA, brasileiro, divorciado, professor, ambos residentes e domiciliados nesta cidade.

CONTRATADA - RUBBO ENGENHARIA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 08.768.010/0001-83, estabelecida na Av. Pedro Pinto de Souza, 77 - apto 13, Bairro Centro, cidade de Erechim/RS, neste ato representada por seu sócio-gerente Senhor **ANDRÉ LUIZ OTULAKOSKI RUBBO**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob nº. 022.468.739-59, RG nº 3529335-SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Angelo Zanon, 164, Bairro Triângulo, Cidade de Erechim/RS.

O presente Contrato obedece as seguintes condições:

1 - DO OBJETO -

1.1. Contratação de empresa especializada, com fornecimento de material e mão-de-obra, para construção e instalação de uma plataforma na E.M.E.I Estevão Carraro, através da Secretaria Municipal de Educação, com recursos FUNDEB.

1.2. As obras deverão ser executadas de acordo com o memorial descritivo, planilha de orçamento, cronograma físico-financeiro, projeto, contrato e com observância das condições estabelecidas no Processo nº 15745/2009, e na Lei Federal nº 8.666/93.

2 - DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS -

2.1. A CONTRATADA é responsável pela execução das obras nos Termos do Código Civil, sendo que a presença da Fiscalização não diminui ou exclui essa responsabilidade.

2.2. A CONTRATADA deverá apresentar **ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART do profissional que fará a execução efetiva da obra, relativa a prestação do serviço, no momento da assinatura do Termo de Liberação da Obra.**

2.3. Caso durante a execução da obra verifique-se a necessidade de substituição do responsável técnico, deverá ser comunicado por escrito ao Gestor do Contrato, sendo que o novo profissional indicado deverá comprovar que possui a mesma qualificação técnica do anterior.

2.4. A CONTRATADA deverá manter no local dos serviços um DIÁRIO DE OBRAS para anotações relativas à execução dos serviços.

2.5. A CONTRATADA deverá manter no local dos serviços um "PREPOSTO", com amplos poderes de decisão, conforme dispõe o Artigo 68 da Lei Federal 8.666/93.

2.6. Na execução dos serviços, obriga-se a CONTRATADA a respeitar a legislação vigente sobre Segurança e Medicina do Trabalho.

3 - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO -

3.1. Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados pela CONTRATADA em **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data de emissão e recebimento da ordem de serviços, expedida pelo gestor do contrato.

4 - DO PREÇO E DO PAGAMENTO -

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de **R\$ 81.125,00 (oitenta e um mil, cento e vinte e cinco reais)** sendo **R\$ 45.153,55 (quarenta e cinco mil, cento e cinquenta e três reais e cinquenta e cinco centavos)** para os materiais/equipamentos utilizados e **R\$ 35.971,45 (trinta e cinco mil, novecentos e setenta e um reais e quarenta e cinco centavos)** para a mão-de-obra empregada, na moeda vigente no país.

4.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, conforme as etapas do cronograma físico-financeiro e medição.

4.3. A cada etapa do Cronograma Físico-Financeiro executado, a CONTRATADA emitirá o respectivo documento fiscal de cobrança, em perfeita obediência ao valor e ao prazo estabelecido no cronograma, o qual será submetido ao Fiscal da Obra ou Serviço, para o devido Atestado de Execução.

4.4. Considera-se etapa do cronograma físico-financeiro efetivamente concluída, se houver o atestado de conclusão exarado no documento de cobrança, pela fiscalização.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 938/2009, PÁG. 1

0000015

AR



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Autenticação
Confere com o original
Carimbo e Assinatura

Carimbo e Assinatura
Rita de Cássia
Assessoria I
Poderes 23/02/2021

4.5. Nos preços já estão incluídas todas as despesas com: materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços, fretos, carga, descarga, transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, demais serviços e eventuais que possam acarretar ônus ao Município, especificadas ou não no edital e contrato.

4.6. Haverá retenção, nos termos da legislação previdenciária vigente, com repasse dos percentuais ao INSS e entrega da respectiva guia a CONTRATADA, assim como, quando for o caso, será retido o Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme legislação pertinente.

4.7. A CONTRATADA deverá fornecer uma relação das pessoas que trabalham na obra, para o recebimento da parcela, juntamente com comprovante dos pagamentos previdenciários e trabalhistas de cada um. De pessoas não constante da relação subsequente deverá ser apresentada a respectiva rescisão, se não comprovado que continua na empresa em outra atividade.

4.8. A CONTRATADA compromete-se a efetuar, com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais, relativos ao INSS, PIS, FGTS, FINSOCIAL, etc, pertinentes às obras do presente contrato, fornecendo antes do recebimento dos valores a que tem direito, cópia autenticada dos respectivos comprovantes do mês anterior, devidamente quitados, sem o que, não serão liberados os valores da parcela correspondente.

5 - DA FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE GARANTIA -

5.1. Os serviços serão fiscalizados pelos gestores do contrato, consoante atribuições dispostas na cláusula 9 do presente instrumento, dentro dos padrões determinados pelas Leis 8.666/93 e alterações posteriores.

5.2. Como prestação de garantia, a CONTRATADA, se obriga, no ato do pagamento da parcela, a deixar retido na Tesouraria do Município, a quantia correspondente a 5% (cinco por cento) de caução sobre o valor da parcela ou qualquer outra modalidade de garantia prevista no Artigo 56, parágrafo 1º, da Lei Federal 8.666/93. A referida importância será liberada ou restituída após a execução do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA -

6.1. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar ao Município, quando da execução dos serviços.

6.2. Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do presente contrato, ficarão exclusivamente a cargo da CONTRATADA, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.

6.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.

6.4. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA, segurança, transporte, mão-de-obra, leis sociais, ônus de acidentes com terceiros, tributos, ferramentas, equipamentos auxiliares, seguros e demais encargos.

6.5. Todos os materiais e serviços complementares, necessários à execução dos trabalhos, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

6.6. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a limpeza geral após a conclusão dos serviços, e sinalização da obra de acordo com as normas de trânsito vigente e recomendações da CONTRATANTE.

6.7. A CONTRATADA obriga-se a manter as condições exigidas para a habilitação durante todo o prazo de execução do contrato.

7 - DA SUBCONTRATAÇÃO -

7.1. Será permitido que empresas fabricantes de elevadores/plataformas subcontratem empresas de construção civil, bem como, empresas de construção civil subcontratem empresas de fabricação de elevadores/plataformas ou seus representantes.

7.2. Somente será permitido o início dos serviços por parte de empresa subcontratada, após prévia aprovação da mesma pela Administração, mediante verificação do atendimento a todas as condições referentes à subcontratada exigidas no subitem 7.3. do presente contrato.

7.3. Antes do início da execução dos serviços subcontratados, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos que comprovem a regularidade fiscal da SUBCONTRATADA perante a Previdência Social e ao FGTS, bem como, aqueles de ordem técnica exigidos no Processo nº 15.745/2009.

8 - DO EMPENHO DA DESPESA -

8.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas através da seguinte Dotação Orçamentária:

CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO - 10.01
PROJETO/ATIVIDADE - 2.061
ELEMENTO DESPESA - 4490.51.99.00

9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS -

A aplicação de penalidades à CONTRATADA rege-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV - Das Sanções Administrativas da Lei 8.666/93.

9.1. Caso a CONTRATADA se recuse a prestar os serviços conforme o contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

a) advertência, por escrito:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 938/2009, PÁG. 2

0000016



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Autenticação
Confere com o original

Carimbo e Assinatura
Ricardo Luiz Pasini
Assessor
Portaria 239/2021

- b) multa sobre o valor global da contratação;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.1.1. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

9.1.2. Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades, passíveis de saneamento, notificará a CONTRATADA para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerada a inadimplência contratual.

9.1.3. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o subitem 9.1, sem prejuízo da aplicação do contido no subitem 9.2.

9.1.4. A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.

9.1.5. Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindir o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

9.1.6. Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

9.1.7. No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado ao licitante a sanção de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.1.8. Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.2. Fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) sobre o valor global contratado a título de mora, por descumprimento de obrigação contratual e/ou por dia de atraso no cumprimento de qualquer prazo previsto neste instrumento contratual, independente da notificação prevista no subitem 9.1.2.

9.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

9.3.1. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

9.4. A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 9.1.

9.5. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

10 – DOS GESTORES DO CONTRATO -

10.1. Serão gestores do presente contrato, o Senhor CESAR DE CAMARGO, como Gestor Administrativo, e o Eng. Civil RAFAEL BERGAMIN – CREA/RS 134.468, como Gestor Técnico, nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271 de 07 de julho de 1997, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato, nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271 de 07 de julho de 1997, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

10.2. Ao Gestor Administrativo cabe, especificamente, acompanhar os aspectos da relação administrativa entre a CONTRATADA e o Município e estar atento aos aspectos atinentes como, entre outros:

- a) inscrição da obra (matrícula) junto ao INSS;
- b) acompanhar a comprovação dos recolhimentos de contribuições sociais e previdenciárias a cargo da empresa contratada, bem como o recolhimento das contribuições descontadas dos pagamentos pelo Município que deverão ser repassadas ao INSS;
- c) o encaminhamento junto a Secretaria da Fazenda, das medições fornecidas pelo gestor técnico, para o respectivo pagamento;
- d) acompanhar o final de cada obra, contatando com o INSS e buscando a certeza de que tudo fora pago, solicitado a baixa, por quitação, da respectiva inscrição.
- e) a relação de todos trabalhadores da obra e a verificação mensal de que tenham recebido tudo que lhe é de direito.

11 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL -

11.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

11.2. A Lei Federal nº 8.666/93 regerá as hipóteses não previstas neste contrato.



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 938/2009, PÁG. 3

0000017 



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Autenticação
Confere com o original
[Signature]
Carminé Assunção Pasini
Assessor I
Portaria 239/2021

12 – DA COBRANÇA JUDICIAL -

12.1. As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

13 – DA RESCISÃO -

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

14 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO -

14.1. O objeto será recebido:

14.2. **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

14.3. **DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias e no máximo 60 (sessenta) dias do RECEBIMENTO PROVISÓRIO, desde que tenham sido atendidas todas as reclamações referentes a defeitos construtivos ou falhas de execução.

14.4. A CONTRATADA assume com relação à obra as responsabilidades e nos prazos previstos no Código Civil Brasileiro.

15 – DO FORO -

15.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

[Signature]
GERSON LEANDRO BERTI
Secretário Municipal de Administração

[Signature]
RUBBO ENGENHARIA LTDA
CNPJ nº 08.768.010/0001-83

[Signature]
ANACLETO ZANELLA
Secretário Municipal de Educação

[Signature]
Engº Civil RAFAEL BERGAMIN
CREA 134.468 - Gestor Técnico

[Signature]
CÉSAR DE CAMARGO
Gestor Administrativo

TESTEMUNHAS:

[Signature]

[Signature]

Dados da ART Agência/Código do Cedente 065-48/015117596 Nosso Número: 05155187.70

Tipo: OBRA/SERVIÇO Participação Técnica: INDIVIDUAL
 Convênio: NÃO É CONVÊNIO Motivo: NORMAL
 Característica: EDIFICAÇÃO AMPLIAÇÃO - REFORMA

Contratado
 Carteira: RS141667 Profissional: ANDRÉ LUIZ OTULAKOSKI RUBBO E-mail: rubbo.andre@gmail.com
 RNP: 2200434790 Título: Engenheiro Civil Nr.Reg.: 148594
 Empresa: RUBBO ENGENHARIA LTDA - ME

Contratante
 Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM E-mail:
 Endereço: DA BANDEIRA 354 Telefone: 3520-7000 CPF/CNPJ: 87.613.477/0001-20
 Cidade: ERECHIM Bairro.: CENTRO CEP: 99700000 UF: RS

Identificação da Obra/Serviço
 Proprietário: EMEI ESTEVÃO CARRARO CPF/CNPJ: 87.613.477/0001-20
 Endereço da Obra/Serviço: Rua ANTONIO LANDO CEP: 99700000 UF: RS
 Cidade: ERECHIM Bairro: ESTEVÃO CARRARO
 Finalidade: PÚBLICO 12,18 Vlr Contrato(R\$): 81.125,00 Honorários(R\$):
 Data Início: 21/01/2010 Prev.Fim: 20/04/2010 Ent.Classe: SEAE

Atividade Técnica	Descrição da Obra/Serviço	Quantidade	Unid.
Projeto ARQ de Edificação	Edificações - Arquitetônico	12,18	M²
Execução OUTROS	Edificações - Demolição	12,18	M²
Projeto ELE de Edificação	Instalações - Elétricas em Baixa Tensão (1000 V)	12,18	M²
Projeto EST de Edificação	Estruturas - Concreto Armado	12,18	M²
Projeto HID de Edificação	Instalações - Hidrossanitária em Edificações	12,18	M²
Projeto OUTROS de Edificação	Fundações Superficiais	12,18	M²
Projeto OUTROS de Edificação	INSTALAÇÃO DE PLATAFORMA ELEVATÓRIA PARA P.N.E	1,00	UN
Execução ARQ	Edificações - Arquitetônico	12,18	M²
Execução ELE	Instalações - Elétricas em Baixa Tensão (1000 V)	12,18	M²
Execução EST	Estruturas - Concreto Armado	12,18	M²
Execução HID	Instalações - Hidrossanitária em Edificações	12,18	M²
Execução OUTROS	Fundações Superficiais	12,18	M²
Execução OUTROS	Edificações - Demolição	12,18	M²
Execução OUTROS	INSTALAÇÃO DE PLATAFORMA ELEVATÓRIA PARA P.N.E	1,00	UN

Erechim RS 11/03/10 Local e Data

Declaro serem verdadeiras as informações acima
 ANDRÉ LUIZ OTULAKOSKI RUBBO Profissional

De acordo com
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM Contratante

CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato será resolvido por Arbitragem, de acordo com a Lei 9307/96, através da Câmara de Mediação e Arbitragem do CREA-RS, de conformidade com seu Regulamento, do qual as partes declaram ter conhecimento e que está disponível no site www.crea-rs.org.br. Para adesão à Arbitragem, as assinaturas das partes são obrigatórias.

Profissional Responsável _____ Contratante/Proprietário _____

0000019

CONTRATO Nº 92556 -

Entre RUBBO ENGENHARIA LTDA situado na AV PEDRO PINTO DE SOUZA, 77 13, PASSO FUNDO, RS, C.N.P.J 08.768.010/0001-83, Inscrição Estadual 0390142085, Não Contribuinte do ICMS, neste ato representado pelos Sr(a). ANDRE LUIZ O. RUBBO, portador(a) do CPF: 02246873959, Carteira de Identidade nº 35229335, aqui denominada comprador(a) e THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A, C.N.P.J.90.347.840./0032-14, Inscrição Estadual , neste ato representada pelo(s) seu(s) procurador(es): Sr(a). RUY LOPES NETO, portador(a) do CPF: 81248601068, Carteira de Identidade nº 3044794737, SSP/RS e Sr(a). CARLOS DREHER, portador(a) do CPF: 57288968049, Carteira de Identidade nº 4019803115, SSP/RS, aqui denominada vendedora, ficou justo e contratado o fornecimento de 1 equipamento(s) da marca "Thyssenkrupp" no local abaixo mencionado, sob as seguintes características e condições:

I - OBJETO DO CONTRATO:

Venda e instalação, no local abaixo indicado, de equipamentos conforme especificações técnicas abaixo:

EDIFÍCIO: E.M. ESTEVAO CARRARO

ENDEREÇO DA OBRA: RUA ANTONIO LANDO, 180 ,

CIDADE DA OBRA: ERECHIM - RS

CNPJ DA OBRA:

INSCRIÇÃO ESTADUAL DA OBRA: ISENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL DA OBRA:

CEI:

II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

EMPREENDIMENTO: E.M. ESTEVAO CARRARO

ENDEREÇO: RUA ANTONIO LANDO, 180 , - ERECHIM

Grupo: 1:

Unidades: 1

Via 1

00000000

Linha:	EASY VERTICAL
Modelo:	VE 144
Capacidade de carga:	250 Kg
Velocidade:	6,0 (m/min)
Paradas:	2
Entrada/Saída:	Unilateral-Mesmo Lado
Desnível Vertical:	3150 (mm)
Acionamento:	Hidráulico Oleodinâmico (Relação 2:1)
Operação:	Motor Elétrico
Instalação:	Interna (Abrigada)
Enclausuramento:	Não
Dimensões da Base:	900 x 1400 mm
Pavimento Superior(es):	uma Porta com altura 2000 mm e Travamento Eletromecânico.
Pavimento Inferior(es):	uma Porta com altura 2000 mm e Travamento Eletromecânico.
Botoeiras:	Controle de Chamada no interior do equipamento e nos pavimentos através de botões do tipo APC
Pintura/Cor do Equipamento:	Eletrostática Texturizada Cinza
Alimentação p/ Equip. / Frequência:	220V / 60 Hz

Enclausuramento:

O Enclausuramento consiste em uma caixa de corrida que revestirá externamente por completo o equipamento.

Material do Enclausuramento:

O comprador deverá confeccionar o enclausuramento em alvenaria de tal forma que exista espaço disponível para a entrada da torre de acionamento e seu posicionamento no interior deste espaço conforme indicado no Projeto Executivo fornecido pela Vendedora.

Observações Técnicas:

Cabina 900 x 1600

III - PREÇO:

1) R\$27.500,00 Vinte e sete mil e quinhentos reais

Serviços: R\$ 4.235,00 Quatro mil, duzentos e trinta e cinco reais

Material: R\$ 23.265,00 Vinte e três mil, duzentos e sessenta e cinco reais correspondente ao valor total do contrato, inclusive frete e todos os tributos observado o disposto no item 5 e 5.1 da cláusula VI.

IV - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

1 - 25/01/10 - R\$10.000,00 - (Dez mil reais)

2 - 25/02/10 - R\$17.500,00 - (Dezessete mil e quinhentos reais)

(-) INSS - R\$465,85 (Quatrocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos)

(-) ISSQN - R\$84,70 (Oitenta e quatro reais e setenta centavos)

OBSERVAÇÕES ADMINISTRATIVAS:

ART Inclusa

V - REAJUSTAMENTOS:

1) As parcelas mensais serão reajustadas de acordo com os índices econômicos nacionais (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna, Coluna 2, da revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas) sendo o acréscimo proporcional a diferença percentual entre o índice vigente 30 (trinta) dias antes da data do vencimento da parcela e o índice vigente 30 (trinta) dias antes do mês base, especificado no item preço. A periodicidade de aplicação do reajustamento fica subordinado a legislação vigente, ficando assegurado à VENDEDORA, a cada período de doze meses, efetuar o levantamento da eventual diferença constatada entre os valores efetivamente pagos pela COMPRADORA, e os valores que deveriam ter sido pagos em razão da aplicação do reajuste previsto nesta cláusula, procedendo-se a sua cobrança imediata através de documento hábil. Um novo levantamento, idêntico, será realizado quando do término do contrato, para seu encerramento final.

2) O pagamento antecipado das parcelas só poderá ser efetuado após consulta prévia e concordância escrita da Vendedora;

3) as importâncias correspondentes ao reajustamento deverão ser pagas quando da apresentação dos documentos hábeis de cobrança, apenas através de instituições bancárias ou cheques nominais cruzados à VENDEDORA. O pagamento em forma diversa não será reconhecido pela VENDEDORA;

4) A periodicidade de reajustamento do preço será automaticamente a mínima permitida por lei. Poderá o intervalo de reajuste igualmente ser alterado para menor, caso surjam circunstâncias extraordinárias que prejudiquem o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, podendo as partes acordarem neste sentido, desde que expressamente.

5) qualquer atraso no pagamento das parcelas do preço e/ou do reajustamento ficarão sujeitas aos seguintes acréscimos:

a) atualização monetária, pró-rata dia, calculada pela variação da Coluna 2, pelo mesmo critério do item "a", ou do índice legal vigente na época do atraso;

b) juros de 12% ao ano, sobre o valor corrigido;

c) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia limitada a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela em atraso, corrigido e acrescido de juros à taxa legal.

6) nos valores das parcelas, não foi e nem está incluso qualquer custo financeiro ou expectativa de inflação.

VI) TRIBUTOS E ENCARGOS:

1) A.R.T.: Esta taxa corre por conta da VENDEDORA.

2) Licenciamento de instalação e funcionamento: Esta taxa (quando houver) correrá por conta exclusiva da COMPRADORA, observadas as obrigações exclusivas conforme cláusula IX (Obrigações da COMPRADORA).

3) Outros: Quaisquer impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais ou para-fiscais, encargos sociais, previdenciários que vierem a ser criados ou entrarem em vigor após a assinatura do contrato, bem como a elevação das alíquotas vigentes, serão de responsabilidade do COMPRADOR e a ele serão repassados a época em que o gravame se verificar e deva ser recolhido.

4) A responsabilidade pela informação da condição de contribuinte ou não do ICMS e número de inscrição estadual é exclusiva da COMPRADORA, logo, qualquer ônus decorrente da ausência ou equívoco de informação desta qualidade será imputável a COMPRADORA.

a) Quando as mercadorias forem expedidas, a VENDEDORA verificará a situação da COMPRADORA junto ao SINTEGRA. Caso o cadastro esteja irregular, inabilitado, inativo ou qualquer qualificação semelhante, as mercadorias não serão expedidas até que a COMPRADORA regularize sua situação perante o referido cadastro.

b) A verificação da situação acima descrita, garantirá a VENDEDORA o direito de redefinir o prazo de entrega do(s) equipamento(s) objeto deste contrato, bem como de cobrar despesas adicionais decorrentes do atraso na entrega.

5- IPI: O valor deste imposto, resultado da incidência da alíquota vigente sobre o valor do equipamento discriminado na nota fiscal, será pago pela compradora mediante a apresentação da competente fatura e respectiva duplicata, quando da ocorrência do fato gerador, conforme previsto na legislação tributária.

5.1- Quando a alíquota do IPI for zero ou isenta, este imposto não será cobrado da COMPRADORA. Qualquer alíquota diferente de zero ou isenta, será exigida da COMPRADORA. A alíquota será determinada pela ocorrência do fato gerador discriminado no item 5.

VII - PRAZOS DE ENTREGA

1) Do informativo para Projeto Executivo (IPE) preenchido integralmente e assinado pelo Comprador por ocasião da assinatura do contrato. Este documento será avaliado pela Vendedora, que se reserva o direito de, constatadas qualquer irregularidade no seu preenchimento, devolvê-lo a Compradora para as devidas correções. Neste caso o prazo especificado no item "2" seguinte será contado a partir da nova data de entrega e o prazo para o término da instalação do(s) equipamento(s) será acrescido do mesmo período de tempo, sem prejuízo das demais cláusulas deste contrato.

2) Do Projeto Executivo pela VENDEDORA: Baseado nos dados informados no IPE, a Vendedora terá os prazos listados abaixo contados da data de aceitação deste informativo pela vendedora, para elaborá-lo e submetê-lo a aprovação da Compradora. Esta por sua vez, terá o prazo de dez dias para restituí-lo a Vendedora, sob pena de, descumprido este último prazo, a Vendedora pode acrescentar o tempo de atraso a data prevista para entrega do(s) equipamento(s).

Data até: 25/01/10

3) Os locais para recebimento e guarda do(s) equipamento(s) pela COMPRADORA deverão estar aptos até: 14/02/10.

4) Dos equipamentos instalados e em condições de funcionamento pela VENDEDORA: em até (Grupo 1 - 01/03/10), desde que tenham sido cumpridos os prazos e obrigações da COMPRADORA, indicado no item "3" e suas obrigações previstas na cláusula IX.

VIII) OBRIGAÇÕES DA VENDEDORA:

1- Elaborar o projeto executivo de acordo com as informações contidas nas plantas civis e ainda de acordo com os códigos, normas e regulamentos vigentes por lei;

2- Assessorar o construtor quanto às recomendações contidas no projeto executivo;

3- Fornecer, instalar e entregar para operação os equipamentos vendidos por este contrato e emitir o devido Termo de Conclusão e Recebimento do(s) Equipamento(s), desde que tenham sido cumpridas as "Obrigações do(a) Comprador(a)";

IX) OBRIGAÇÕES DO(A) COMPRADOR(A):

1- Cumprir a legislação em vigor nos assuntos relacionados neste contrato com a Vendedora; em especial, as normas relativas a segurança e medicina do trabalho, pertinentes à obra em edificação;

2- Observar as medidas e especificações constantes do Projeto Executivo. A Vendedora se exime de qualquer responsabilidade no caso de divergências entre medidas e especificações constatadas na obra e as do Projeto. Neste caso, os conseqüentes atrasos e quaisquer outros ônus serão de exclusiva responsabilidade do(a) Comprador(a);

3- Construir de acordo com o Projeto Executivo:

a) Os locais impermeabilizados;

b) A(s) caixa(s) de corrida do(s) equipamento(s), as furações e receptáculos para instalação das tubulações para os sistemas eletro-eletrônicos;

4- Providenciar de acordo com o Projeto Executivo:

a) Na obra: depósito para a guarda dos materiais fornecidos pela Vendedora durante o período de instalação;

b) A ligação de energia elétrica para instalação elétrica definitiva, com todos seus acessórios necessários para a execução dos serviços de instalação do(s) equipamento(s);

5- Comunicar, por escrito, à VENDEDORA, quando as condições listadas nos itens "3" e "4" desta cláusula estiverem disponíveis para que sejam, pela VENDEDORA, vistoriadas;

6- Executar:

a) Serviços complementares de ajuste e arremate, concretagem, alvenaria, carpintaria, pintura, transporte interno dos equipamentos e outros que se revelarem necessários para a instalação do(s) equipamento(s). Estes serviços deverão ser executados na oportunidade e forma em que forem solicitados pela Vendedora, de modo a não atrasarem a instalação;

b) A limpeza necessária decorrente destes serviços;

7- Construir e fornecer andaimes e proteções adequadas para a utilização da Vendedora durante a fase de instalação do(s) equipamento(s);

8- Providenciar:

a) Um local com fechadura, que será usado exclusivamente como vestiário e oficina do pessoal da Vendedora que executa os serviços de montagem dos equipamentos, durante todo o período destes serviços;

b) Instalações para higiene pessoal destes funcionários;

c) proteção para frente do vão da porta do equipamento durante as instalações, conforme norma NR 18, cláusula 18.13.2 e 18.13.3;

9- Oferecer segurança adequada à guarda do material e ao desempenho das atividades da Vendedora na obra;

10 Providenciar a eventual remoção de obstruções da obra com a finalidade de facilitar os serviços de instalação do(s) equipamento(s);

Nota: A não execução ou o retardamento das obrigações listadas nesta cláusula, garantirá à Vendedora o direito de redefinir o prazo de entrega do(s) equipamento(s), previsto na cláusula VII (PRAZOS DE ENTREGA) além da aplicação da pena prevista no item abaixo.

11- A COMPRADORA, no caso de descumprimento da obrigação prevista na Cláusula VII (Prazos de Entrega), sujeitar-se-á pagar à VENDEDORA, a título de perdas e danos (Código Civil, arts. 389, 409), a multa compensatória calculada a razão de 0,06% (seis centésimos) do valor total do contrato, por dia de atraso, limitada ao total de 10% (dez por cento). Este valor será reajustado pelo IGP-Col. II da FGV, usando-se como referência o mês anterior a data da efetiva conclusão destas obrigações e o mês anterior a data-base, especificada na Cláusula III (PREÇO).

Nota: Na hipótese do descumprimento das obrigações tratadas neste item se estender por mais de doze meses, fica facultado a VENDEDORA renegociar com a COMPRADORA todas as condições originalmente pactuadas, trazendo o contrato para realidade da época, ou rescindir o contrato, face a mora da COMPRADORA.

X) CONSERVAÇÃO:

Tão logo a instalação do(s) equipamento(s) tenha sido concluída, objetivando conservar o(s) equipamento(s), possibilitar a obtenção de alvará de funcionamento, preservar as garantias e atender a legislação vigente, este(s) passará(ão) à responsabilidade da área de serviços da Vendedora (ASSISTÊNCIA TÉCNICA ThyssenKrupp Elevadores) para a necessária assistência técnica e manutenção.

XI) GARANTIA:

É concedida uma garantia de 01 (um) ano, após entrega do(s) equipamento(s) em condições de funcionamento, com o compromisso de substituir ou reparar, durante tal prazo, todo equipamento com defeito de fabricação. Ficam ressalvados os defeitos e danos oriundos de culpa da CONTRATANTE, uso indevido, deficiência de energia elétrica e desgaste normal.

A garantia não supre nem abrange ações de conservação do equipamento exposto à intempérie, como pintura e vedação em função de exposição direta ao sol, chuvas, umidades, poeira, maresia, temperaturas excessivas, gases corrosivos, etc, que garantem a apresentação e funcionalidade, sendo esta responsabilidade do CONTRATANTE através de contratos de manutenção e orçamentos a serem contratados pelas partes.

As Garantias cessarão, de pleno direito:

- a) Se for constatado que o(s) equipamento(s) sofreu(ram) danos por qualquer motivo e/ou acidentes causados pelo seu uso incorreto;
- b) Se o(s) equipamento(s) for(em) utilizado(s) em desconformidade com o fim específico para o qual foi(ram) projetado(s);
- c) Caso terceiros não autorizados pelo fabricante tenham acesso ao(s) equipamento(s), em especial às partes cobertas pela garantia ThyssenKrupp Elevadores;
- d) Na hipótese do(s) equipamento(s) ser(em) entregues a assistência técnica não autorizada pelo fabricante;
- e) Se for constatado o uso irregular, no(s) equipamento(s), de materiais e/ou peças de origem desconhecida;
- f) Quando o destinatário final não seguir as recomendações do fabricante para uso e funcionamento correto do(s) equipamento(s) constantes em catálogo;
- g) Se o(s) equipamento(s) for(em) utilizado(s) pelo(a) Comprador(a), sem autorização por escrito do fabricante, durante a fase de instalação;
- h) Havendo alteração na destinação de uso do prédio, resultando na insuficiência da capacidade transportada;



i) Se os materiais ou conjuntos que compõem o(s) equipamento(s) ficar(em) total ou parcialmente prontos e, por motivo imputável ao(à) Comprador(a), a montagem não puder ser concluída até 06(seis) meses após o término do prazo estabelecido para sua entrega em condições de funcionamento;

j) Pela ocorrência de caso fortuito ou força maior que impossibilite a manutenção da garantia;

l) Caso não seja aprovado eventual orçamento apresentado pela Vendedora para recondição ou substituição de alguma de suas partes gastas ou danificadas e não cobertas por esta garantia;

m) Ficam excluídas dessa garantia: vidros, lâmpadas, reatores, bobinas de chaves contadoras, condensadores, fusíveis e baterias.

XII) RESCISÃO:

1) o contrato poderá ser rescindido por mora de uma das partes caso não venha esta a cumprir sua obrigação no prazo estipulado. Fica facultado a outra parte optar entre a rescisão e o envio de notificação à parte inadimplente, fixando prazo para o cumprimento da obrigação;

2) O inadimplemento de obrigação contratual financeira ou que caracterize pré-condição para a execução do objeto deste contrato, poderá, mediante notificação da outra parte, ensejar a rescisão contratual, hipótese em que a parte inadimplente responderá por uma multa compensatória no percentual de 20% sobre o preço atualizado do contrato, a título de pré-avaliação dos danos causados.

2) Caso o inadimplemento ocorra por culpa da COMPRADORA, esta se obrigará a devolver os materiais por ventura entregues pela VENDEDORA

3) As partes poderão acordar, desde que expressamente, a suspensão deste contrato, por períodos máximos de até doze meses, sendo que à parte requerente da suspensão deverá expressamente notificar a outra sobre o interesse na reativação do contrato. A falta desta providência no prazo assinalado, ou a desistência imotivada da continuidade do contrato, a qualquer tempo, enseja uma multa compensatória em favor da outra parte, no percentual de 20% do preço original do contrato, atualizado, sem prejuízo das eventuais perdas e danos sofridos, tudo nos termos dos artigos 409 e 410 do Código Civil.

XIII) REVISÃO:

O equilíbrio econômico-financeiro objeto deste contrato está estabelecido em função da previsão e da expectativa de que os custos a serem utilizados na fabricação e instalação dos elevadores permanecerão estáveis, com reajustes previsíveis segundo o indexador do preço eleito, durante toda a execução desse contrato. Assim, se os custos sofrerem variações extraordinárias que excedam essa previsão inicialmente estabelecida, o preço previsto na cláusula III (preço) deste contrato será revisto pelas partes, de forma que se restabeleça o referido equilíbrio econômico-financeiro.

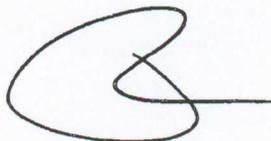
XIV) CONDIÇÕES GERAIS:

a) A Vendedora não se responsabilizará pela demora na instalação, na hipótese de caso fortuito, força maior, guerra, lockouts, ou qualquer outro acontecimento fora de sua previsão.

b) Os prejuízos parciais ou totais causados por água, fogo, decorrentes da ação, ou omissão do pessoal da construção ou ainda quaisquer outros imputáveis a Compradora serão de sua exclusiva conta;

c) Na hipótese do comprador solicitar alterações do Projeto Executivo por ele aprovado, estas terão que ser submetidas a análise da Vendedora. Havendo concordância desta, será emitido um aditamento ao contrato, comprometendo-se a compradora a arcar com todos os custos inerentes as alterações e submetendo-se a revisão dos prazos.

d) No caso da Compradora não efetivar a ligação de energia elétrica definitiva, dentro do cronograma de instalação, inviabilizando com isso o ajuste eletrônico do equipamento, a Vendedora terá que repetir, quando a ligação for efetivada, os serviços de inspeção final de montagem (lubrificação, limpeza, revisão mecânica). Eventualmente, poderá ainda ser necessária a substituição de componentes devido a deterioração por longo tempo de desuso. Os custos destes serviços de inspeção adicionais e substituições serão indenizados pela Compradora;



0000030

e) No caso da retenção dos equipamentos na expedição da fábrica por não existência de depósito na obra ou inadimplência de pagamento conforme item 5 clausula V (Reajustamento) ou irregularidade prevista no item 4.a da clausula VI (Tributos e Encargos), a Vendedora contratará armazenagem adequada e transporte adicional, cujos custos, incluindo seguros, serão indenizados pela Compradora. Para tanto, a Vendedora apresentará os comprovantes destas despesas. Os eventuais custos de reposição de itens deteriorados, devido a longos períodos de estocagem serão igualmente indenizados pela Compradora;

f) A COMPRADORA também indenizará a VENDEDORA por custos, devidamente comprovados, com armazenagem, transporte, seguros e reposição de itens deteriorados, sempre que o(s) equipamento(s) não sejam instalado(s) por razão imputável à COMPRADORA;

g) As obrigações ora convencionadas deverão ser cumpridas independente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

h) A Vendedora se reserva o direito de sob sua responsabilidade técnica e as suas expensas, sub-contratar pessoal especializado para a execução dos serviços de instalação do(s) elevador(es), ficando desde já acordado que os sub contratados, seus funcionários, prepostos, etc., não terão qualquer vínculo empregatício com a COMPRADORA, assumindo isoladamente a VENDEDORA a responsabilidade pelo pessoal que contratar e eventuais fiscalizações dos pagamentos de obrigações trabalhistas e previdenciárias acessórias.

i) Toda e qualquer alteração relativa a este contrato só terá validade se inserida em aditivo escrito e assinado pelos representantes legais das partes, estes claramente identificados no referido aditamento;

As correspondências referentes a este contrato só serão consideradas entregues se protocoladas ou remetidas com aviso de recebimento (A.R.);

l) É eleito o foro da cidade de Guaiba / RS ou PORTO ALEGRE / RS para dirimir as ações oriundas deste contrato, com renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



0000031

m) O COMPRADOR indica o seguinte e-mail para recebimento de informações institucionais ou comerciais da VENDEDORA: _____, autorizando a remessa destas informações ao endereço eletrônico citado, podendo, a qualquer tempo, revogar esta autorização ou indicar outro endereço eletrônico, desde que o faça de modo a dar ciência inequívoca à VENDEDORA. A responsabilidade por esta indicação de "e-mail" é do COMPRADOR, portanto.

rubbo.engenharia@terra.com.br



0000032

E, por estarem de perfeito acordo, assinam o presente documento, impresso em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Local e Data: ERECHIM, 19/01/2010.

THYSSENKRUPP ELEVADORES S. A.

Nome: RUY LOPES NETO

CPF: 812466010/68

Nome: CARLOS DREHER

CPF: 572889680/49

RUBBO ENGENHARIA LTDA

Nome: ANDRE LUIZ O. RUBBO

CPF: 022468739/59

RUBBO ENGENHARIA LTDA

CNPJ 08 768 010/0001-83
ANDRÉ L. O. RUBBO-SÓC. GERENTE

Testemunha 01

Nome:

CPF: **Gilson J. Seldier**
CPF: 493.564.450-87

Testemunha 02

Nome:

CPF: **294.738.370-20**



Porto Alegre, 10 de Agosto de 2010.

À
RUBBO ENGENHARIA LTDA
Erechim / RS

REF.: **CONTRATO Nº. 92556**
ERECHIM

...

Prezado Cliente,

Informamos a **conclusão da instalação da (s) plataforma no dia 10/08/2010**, o (s) qual (is) apresenta (m) condição (ões) normal (is) de funcionamento.

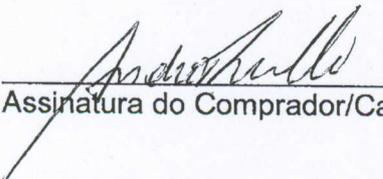
Nos próximos dias, nosso departamento de vendas de serviços apresentará um contrato para manutenção do equipamento, quando então teremos oportunidade de prestar maiores esclarecimentos sobre seu funcionamento e desempenho.

A partir desta data passa a vigorar automaticamente a garantia da (s) plataforma (s), desde que sob assistência técnica autorizada pela vendedora.

Sendo o que nos competia informar, subscrevemo-nos

Atenciosamente,
ThyssenKrupp Elevadores
Jair Antonio Rolin
Gestor de Instalação
Cel. 54 9994.7441

DEPTO. INSTALAÇÃO


Assinatura do Comprador/Carimbo

ENG. ANDRÉ RUBBO
Nome completo em letra de forma

271 0210


0010034